

# MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 766

Página 1 de 6

# SUMÁRIO Poder Executivo ..... Atos Oficiais .......2 Leis .....

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/joao ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

### Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao

ramalho

### Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209 Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\_ramalho



### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 766

Página 2 de 6

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d452-4c7c-a440-9c78

### **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** 

Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

### LEI № 836, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Que substitui o Anexo III da Lei Municipal nº 814/2023, de 24/02/2023, que "Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, extingue e renomeia cargos constantes na Resolução nº 71/1995 e legislações posteriores, estabelece requisitos e atribuições para os cargos remanescentes e dá outras providências"."

**ADELMO ALVES**, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho, SP, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica substituído o Anexo III, da Lei Municipal nº 814/2023, de 24 de fevereiro de 2023, que "Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, extingue e renomeia cargos constantes na Resolução nº 71/1995 e legislações posteriores, estabelece requisitos e atribuições para os cargos remanescentes e dá outras providências", pelo anexo constante desta lei, em conformidade com o anexo I, constante da Lei Municipal nº 810/2023, de 15 de fevereiro de 2023, "Que concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, bem como às Funções Gratificadas e dá outras providências".

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 21 de setembro de 2023.

# ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página **1** de **2** Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 766

Página 3 de 6

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d452-4c7c-a440-9c78



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

### **ANEXO III**

### **ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

### DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

### A QUE SE REFERE A LEI Nº 814/2023 DE 24/02/2023

REF.	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I
1	1.374,29	1.400,34	1.428,56	1.457,02	1.486,22	1.511,67	1.540,40	1.571,14	1.602,72
2	1.885,11	1.921,47	1.958,47	1.996,29	2.034,88	2.073,54	2.113,51	2.154,30	2.197,48′
3	2.094,48	2.134,88	2.176,06	2.218,07	2.260,84	2.303,94	2.348,40	2.393,72	2.439,88
4	2.872,81	2.928,28	2.984,77	3.042,35	3.101,08	3.160,27	3.221,17	3.283,38	3.346,77
5	3.940,77	4.016,75	4.094,25	4.173,29	4.253,85	4.334,98	4.418,57	4.503,88	4.590,81
6	5.405,35	5.509,62	5.615,98	5.724,38	5.834,92	5.945,83	6.060,63	6.177,59	6.296,78

### CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

REF.	J	K	L	M	N	0	P	Q	R
1	1.634,81	1.662,89	1.694,45	1.728,43	1.762,92	1.798,25	1.829,32	1.865,85	1.903,16
2	2.238,22	2.280,83	2.324,82	2.369,70	2.415,48	2.462,12	2.509,01	2.559,12	2.610,30
3	2.486,96	2.534,34	2.583,24	2.633,11	2.683,95	2.735,73	2.787,80	2.843,56	2.900,48
4	3.411,35	3.476,24	3.543,30	3.611,66	3.681,37	3.752,46	3.824,06	3.900,53	3.978,56
5	4.679,43	4.768,30	4.860,33	4.964,12	5.049,71	5.147,17	5.245,15	5.350,09	5.457,06
6	6.418,35	6.540,46	6.666,73	6.795,38	6.926,52	7.060,19	7.194,59	7.338,51	7.485,22
									-

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 21 de setembro de 2023.

### ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Página **2** de **2** Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-017 João Ramalho-SP Fone: (18) 3998-1107 - e-mail:prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 766

Página 4 de 6

### **LEI № 837, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) no município de João Ramalho e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo (Vereador Felicio Molinari Sobrinho)

**ADELMO ALVES**, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o § 6º do art. 42 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho/SP, APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação, a pessoa com diagnóstico de autismo fica reconhecida como pessoa com deficiência, fazendo parte de um grupo exclusivo dentro das outras espécies de deficiência.
- § 1º. Define-se pessoa com deficiência como equivalente aos termos pessoa portadora de deficiência, deficiente e pessoa portadora de necessidades especiais, usados por outras legislações.
- § 2º. Define-se pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com disfunção qualitativa de relacionamento social, comunicação e comportamental, conforme definido na Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento do CID-10 (Código Internacional das Doenças) e no Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (5ª edição) e incluindo os quadros de Transtorno Autístico, Transtorno de Asperger e Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outras especificações.
- **Art. 2º.** São diretrizes da Política de Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade:
- I Promover a conscientização de que o autismo é uma síndrome, com sinais e sintomas bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psicológico e educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que não afeta a capacidade intelectual;
- II Oferecer suporte devido a esse Transtorno, garantindo que estas pessoas recebam o atendimento adequado às suas necessidades clínicas e educacionais;
- III Reconhecer que o Autismo é de natureza específica e que cada autista é único, assim oferecer os recursos necessários de adaptação destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;
- IV Ação para promover o reconhecimento do Autismo como uma especialidade única e a sua inclusão em ensino regular público do Município. Criar um serviço clínico-educacional especializado em Transtorno do Espectro do Autismo, Clínica Escola;

- V Garantir transporte para deslocamento para fins escolares e terapêutico exclusivo;
- VI O reconhecimento do Transtorno do Espectro do Autismo como uma especialidade específica, com perfil psico-educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais e oferecer formação específica a todos os profissionais envolvidos no processo de inclusão, por meio de cursos ministrados por instituições educacionais e organizações de reconhecimento público de excelência em qualidade, e ainda garantir atualização anual aos profissionais já especializados;
- VII Garantir que pacientes portadores do espectro do autismo tenham direito a exames e consultas com especialistas quando não houver no município, agendando os mesmos pedidos referidos pelo médico em locais públicos ou particulares conveniados ou não, na cidade ou cidades vizinhas;
- VIII -Garantir o direito do transporte para o deslocamento destes pacientes e acompanhantes e o prover de alimentação;
- IX Adaptar os playgrounds públicos para que crianças com autismo possam ter acesso ao direito de brincar em parques públicos;
- X Reconhecer em todas as repartições de saúde públicas e privadas, a prioridade no atendimento, bem como em todos os processos administrativos que envolvem o sistema de saúde municipal;
- XI Garantir o acompanhamento mensal ao paciente portador de autismo com especialista neuropediatra, principalmente quando em exploração de diagnóstico.
- **Art. 3º.** O Poder Público Municipal, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Autismo, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:
- I Empreender esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas no referido Transtorno para todas as crianças que delas necessitem;
- II Oferecer profissional especializado para tutoria em Autismo para acompanhamento individual da criança em sala de aula:
- III Programa Educacional Individualizado PEI -Elaborado por especialistas em psicopedagogia e profissionais clínicos que atuam com a criança, garantindo seu aprendizado efetivo nas unidades educacionais municipais;

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d452-4c7c-a440-9c78

- IV Informação aos profissionais da área de saúde e educação sobre os manejos para interação social de indivíduos autistas, bem como recursos de comunicação facilitada existentes que favoreçam a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;
- V Priorização do uso de abordagens terapêuticas e educacionais reconhecidamente eficazes para o



## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 766

Página 5 de 6

aprendizado de crianças autistas, como: ABA, PECS e TEECH;

VI - Atendimento igualitário de crianças com TEA - Transtorno do Espectro do

Autismo, de ambos os sexos, respeitadas as diferenças individuais;

VII - Apoio às instituições municipais especializadas em TEA para que o atendimento seja intensivo, objetivando potencializar as áreas verbal, social e cognitiva dos indivíduos autistas, levando-os a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - Realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro do

Autismo e de seus requeridos cuidados;

- IX Recenseamento de todas as crianças autistas do Município que necessitem de cuidados;
- X Oferecer terapias ocupacionais educacionais, psicossocial, linguística e equoterapia;
- XI Oferecer espaço para fisioterapia que atendam todas especificidades do indivíduo autista, contemplando a natação:
- XII Priorizar o treinamento para os pais de pessoas autistas, como método efetivo para o aumento de habilidades sociais.
- XIII Aplicar recursos provenientes do FUMDDPED (Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá) em ações de atenção e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA);
- XIV Celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.
- **Art. 4º.** Para efeitos da Vigilância e Rastreamento Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais poderão ser utilizados os seguintes instrumentos:
- I Para crianças até 18 (dezoito) meses de idade, utilizar: IRDI (Indicador de Risco para o Desenvolvimento Infantil) que deverá ser aplicado obrigatoriamente por médicos pediatras das Unidades Públicas de Saúde; bem como o Instrumento de Vigilância Precoce do Autismo, que deverá ser aplicado por fonoaudiólogos e psicólogos das instituições especializadas;
- II Para crianças de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses de idade, utilizar o Screening M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) que deverá ser aplicado por médicos pediatras das unidades públicas de saúde e/ou equipe terapêutica das instituições especializadas;
- III Sensibilização dos profissionais de saúde e educação acerca dos sinais de risco de autismo;
- IV Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura Municipal, a fim de receberem os devidos tratamentos que lhes possibilitem uma vida funcional;
- V As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo

a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e o georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado;

- VI A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida à intervenção educacional convencional, sem ser previamente avaliada por equipe multidisciplinar, bem como, seus familiares e os professores por ela responsáveis, deverão ter acesso aos profissionais responsáveis, sempre que necessário;
- VII O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no município.

Parágrafo Único: Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

- **Art. 5º.** São direitos da criança com Transtorno do Espectro do Autismo na escola:
- I Acessibilidade com estratégias pedagógicas específicas propiciando-lhe oportunidade de desenvolver-se com dignidade e respeito dentro do ambiente escolar, otimizando ao máximo suas potencialidades e minimizando suas dificuldades que assim adquira uma vida digna dentro de suas limitações;
- II A proteção contra qualquer forma de desrespeito à condição específica do Autismo, principalmente àquelas relacionadas às disfunções sensoriais e comportamentais, que ocasionem qualquer forma de punição ou castigo;
- III Comunicação facilitada dentro da sala de aula, que favoreça a compreensão verbal ou a expressão;
- IV Atenção especializada que garanta que a criança com autismo seja assistida com critério diferenciado, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento de forma harmônica;
- V Informação aos profissionais da área sobre os manejos para interação social de indivíduos autistas, bem como recursos de comunicação facilitada existentes que favoreçam a compreensão verbal ou a expressão destas pessoas, minimizando sofrimento no caso de autismos não verbais;
- VI Programa Educacional Individualizado PEI Elaborado por especialistas em psicopedagogia e profissionais clínicos que atuam com a criança, garantindo seu aprendizado efetivo nas unidades educacionais municipais;

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d452-4c7c-a440-9c78

- VII Profissional para tutoria especializada em Autismo para acompanhamento individual da criança em sala de aula, conforme item II do artigo 2º.
- **Art. 6º.** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
- I A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
  - III Nutrição adequada e a terapia nutricional;



### MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 766

Página 6 de 6

- IV Os medicamentos, inclusive os medicamentos Alto Custo;
  - V Exames para fins de exploração e diagnósticos;
  - VI Moradia, inclusive à residência protegida;
  - VII Ao mercado de trabalho;
  - VIII À assistência social;
  - IX À educação e ao ensino profissionalizante;
- X Transporte exclusivo para consultas médicas e exames em unidades especializadas;
- XI À presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária.
- **Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
- Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 21 de setembro de 2023.

# ADELMO ALVES Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos



# **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: d452-4c7c-a440-9c78



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 766, ano IV, veiculado em 22 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 22/09/2023 às 08:47:14 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

### Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/d452-4c7c-a440-9c78